



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro próprio N.
Pag. 10 e verso
Em, 20.12.83
J. Andrade
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 342 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983.

EMENTA: Autoriza participação do Município do "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado de Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba - CODIVAP/RJ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Município de Mendes integrará o "CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA", constituído sob a forma jurídica de FUNDAÇÃO.

Parágrafo Único - A entidade de que trata este artigo terá a sigla de "CODIVAP/RJ".

Art. 2º - A finalidade do "CODIVAP/RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados.

Art. 3º - O Município participará da constituição dos recursos do "CODIVAP/RJ" mediante contribuição de 0,3 (três décimos por cento) da quota do ICM devido ao Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a rescindir o presente Consórcio, quando o mesmo não atingir seus objetivos ou tornar-se proibitivo financeiramente a sua participação.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁRIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas da FUNDAÇÃO.

Art. 5º - A Fundação "CODIVAP/RJ" aprovará o seu Estatuto e nele definirá as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 21 de dezembro de 1983.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-